

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) – 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

TERMOS ADITIVO (S) VINCULADO(S)

Processo n.: e Registro n.:

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 07.292.929/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA INES RODRIGUES DOS SANTOS;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, CNPJ n. 14.885.499/0001-76, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Míria Elisabete Bairros de Camargo, brasileira, casada, enfermeira, RG n. 3027795917 e CPF n. 406.029.310-53, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio, ficando ressalvadas as cláusulas econômicas, que terão vigência apenas de um (01) ano, ou seja, abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá as categorias Agentes Comunitários de Saúde, com abrangência territorial em Canoas/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

Fica estabelecido o seguinte: será usado como base de pagamento o piso salarial da categoria (EC 120), estabelecido e devido a partir de 05 de maio de 2022, pelo que, a partir desta data, os empregados representados pelo SINDACS não poderão receber

salário inferior ao ora estabelecido para o período de 200 horas (duzentas) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que atuam no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: O piso categoria não será inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais, sendo atualizado, mesmo antes da data-base, visando que o piso seja respeitado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO:

O salário ajustado para o pagamento mensal deverá ser efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa diária em valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do (s) empregado (s) prejudicado (s). O mesmo critério supracitado será aplicado na hipótese de inadimplemento no pagamento do 13º-salário e das férias.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE SALARIAL:

O empregador fica obrigado a entregar ou disponibilizar para o empregado, até o 07º (sétimo) dia útil do mês, o comprovante de pagamento salarial, contendo as parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGO OU EM DIA ESTABELECIDO AO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO:

O trabalho aos domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana, imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS:

Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidades e despesas provenientes da Associação de Empregados, mensalidades do Sindicato, Vale Alimentação/Refeição, Vale Transporte e empréstimos consignados.

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos consignados poderão ser efetuados em instituições financeiras de livre escolha, limitados ao desconto em folha de pagamento nos termos da Lei n. 10.820/2003 ou de disposição legal que venha a substituí-la.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado o direito de o empregado cancelar, a qualquer tempo, a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos constituídos.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado, limitada ao desconto em folha de pagamento nos termos da Lei n. 10.820/2003 ou de disposição legal que venha a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA:

Mediante requerimento do empregado, a FMSC pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:

O empregador deverá fornecer, gratuitamente, todos os medicamentos necessários e destinados ao tratamento do empregado, vítima de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, mediante prescrição e validação do seu SESMT.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:

A FMSC complementarará o benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, ocorrido nas suas dependências e/ou no período de deslocamento para os empregados que não estejam em período de experiência, limitados à remuneração percebida, desde que não exceda o teto previdenciário, por um período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:

Em caso de greve do INSS, quando do requerimento inicial de afastamento, havendo a comprovação de não pagamento do benefício previdenciário por este, deverá a FMSC antecipar o valor equivalente a um (01) salário-base por mês para os casos de acidente do trabalho e de doença do trabalho e, de 50% do salário-base por mês, para os casos de auxílio-doença.

Parágrafo Único: As antecipações serão ressarcidas, tão logo, o INSS creditar os valores iniciais do benefício ou serão deduzidas do complemento devido, na própria folha de pagamento ou, ainda, no caso de término do contrato de trabalho, na rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas que excederem à jornada semanal e não compensadas, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Excetua-se a esta regra, as horas extras laboradas em campanhas, sejam de vacinação (ou não), convocações gerais, mutirões e/ou atividades de campanha nacional, sobre as quais incidirá o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Para projetos de interesse das unidades ou promoções/campanhas específicas e/ou sazonais que excedam à jornada semanal, a compensação será de um dia trabalhado por dois (02) dias de folga (1/2).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento, e não compensadas, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIOS:

A cada 05 (cinco) anos de serviço prestado ao empregador, perceberá o empregado o adicional mensal de 05% (cinco por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO:

A FMSC deverá fornecer aos seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Fica em aberto o reajuste do vale alimentação para o período 2023/2024 no qual poderá ser objeto de negociação coletiva na data base de 2023, podendo ser alterado, conforme disponibilidade financeira orçamentária do empregador, por meio de Termo Aditivo ao presente ACT.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE:

A FMSC deverá fornecer aos seus empregados vale transporte, desde que, na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único: Em casos de capacitações em que os ACS sejam obrigados a participar e que haja necessidade de vale transporte para realizar para o deslocamento, os valores deverão ser creditados no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL:

A FMSC pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 01(um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Parágrafo Único: Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE:

O auxílio creche consiste em benefício pago por filho com idade de até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, matriculado regularmente em Creche ou Escola de Educação Infantil.

Parágrafo Primeiro: No caso de ambos os pais serem empregados públicos da FMSC, o benefício será pago somente a um dos empregados públicos.

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício se dará pela comprovação da matrícula em creche ou escola de Educação Infantil, devendo o empregado público beneficiado comprovar semestralmente a frequência.

Parágrafo Terceiro: Na indisponibilidade de vaga, o empregado deverá comprovar a inscrição da criança em Creche ou Escola de Educação Infantil e a negativa de vaga.

Parágrafo Quarto: Não haverá distinção para percepção do benefício entre pais biológicos, adotantes e a quem tenha a guarda legal ou o documento equivalente.

Parágrafo Quinto: Fica a FMSC autorizada a adotar o sistema de incentivo de até 05% (cinco por cento) sobre o salário base, conforme o contido no artigo 1º da Portaria MTB n. 3.296 de 03/10/1986 e o artigo 389 da CLT, sendo garantido um incentivo mínimo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a contar da data de assinatura deste acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com o terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina proporcional a que fizer jus, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da informação do INSS.

Parágrafo Único: Dos valores pagos, autoriza-se a FMSC a quitar os débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DAS FUNÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO:

Deverá ser anotado na CTPS do empregado o cargo efetivamente exercido por ele.

Parágrafo Primeiro: No caso de haver alteração de cargo, o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, devendo o empregado apresentar a Carteira do Trabalho à FMSC, mediante recibo de entrega.

Parágrafo Segundo: A FMSC não poderá reter a Carteira do Trabalho de seus empregados, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser fornecido recibo de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Parágrafo Único: Deverá ser dado sigilo às informações constantes nos comprovantes de pagamentos, cabendo somente ao empregado e ao empregador (departamento de pessoal) o seu manuseio, salvo determinação legal em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

A homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho, com 06 (seis) meses ou mais, só terá validade se assistidos pelo Sindicato Profissional ou pela SRTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não comparecimento do empregado, e quando

houver comprovação de que este tinha ciência da data, do local e do horário do ato homologatório, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para o pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo Segundo: Não é facultado ao Sindicato Profissional negar-se a homologar as rescisões contratuais, porquanto se obriga a efetivá-las, sejam com ou sem justa causa, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro: Torna-se nula as rescisões contratuais realizadas sem a observância das condições ora estabelecidas.

Parágrafo Quarto: Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do sindicato acordante, este deverá justificar os motivos por escrito, devendo comunicar a Diretoria Executiva da FMSC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:

Nos termos da Lei n. 12.506, de 11/10/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço, acrescidos de 03 (três) dias por ano, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO TRABALHO:

Fica o empregado dispensado do trabalho e a FMSC do pagamento do saldo de salário, sempre que o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, após o desligamento da instituição, solicitar o seu afastamento. Esta previsão aplica-se tanto para o pedido de demissão quanto para a dispensa sem justa causa.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrência do previsto no *caput* da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior à data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

Parágrafo Segundo: O empregado despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 02 (duas) horas no início ou no término do expediente.

Parágrafo Terceiro: A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO:

Ficam proibidas alterações unilaterais nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL/INFORMAÇÕES:

A FMSC em parceria com o SINDACS apoiará a promoção de palestras sobre o tema "Assédio Moral", bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA:

Os acordantes protegerão e incentivarão a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do gênero, estado civil, religião e situação familiar, recomendando-se que a FMSC se abstenha de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante o contrato de trabalho, nos termos da CRFB/88.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTANDO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Aos empregados que lhes faltarem 18 (dezoito) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade e que venham a ser despedidos sem justa causa, desde que comprovem, por escrito, durante o aviso prévio, tal período faltante e que disponham (no mínimo) de mais de cinco (05) anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, fica assegurada a estabilidade provisória até o cômputo do período necessário para adquirir direito à aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e as reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou compensados. Não havendo compensação, as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETORNO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:

Serão observadas, quando o afastamento for inferior ao período de 12 (doze) meses, as condições de trabalho praticadas antes do afastamento do empregado em benefício previdenciário, o que poderá ser modificado em caso de extinção da função ou do setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES:

Aos trabalhadores que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DELEGADO SINDICAL:

Os delegados titulares serão liberados 02 (dois) dias por mês para o desempenho das atividades inerentes à função (como se dia de trabalho fosse). Ainda, e nessa hipótese, sob encargo da entidade sindical, serão liberados para participarem de cursos e eventos promovidos pelo sindicato, mediante solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Os delegados sindicais serão eleitos em assembleia geral dos empregados ou pelo processo de votação através de urnas ou por aclamação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS:

A FMSC poderá adotar um regime de compensação horária. Neste caso, o acréscimo na jornada visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a carga horária semanal contratada.

Parágrafo Primeiro: Para fins de aplicação deste regime compensatório, as horas extraordinárias serão compensadas com o acréscimo previsto neste acordo coletivo.

Parágrafo Segundo: Fica o empregador autorizado, a qualquer tempo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender a adoção do regime de compensação horária mediante notificação oficial.

Parágrafo Terceiro: Tal garantia depende de fixação de regime de rodízio, não sendo autorizado que todos os profissionais da unidade antecipem o início da sua jornada.

Parágrafo Quarto: Por não se considerar tempo à disposição, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de 05 (cinco) minutos previsto no § 1º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o empregado público, por escolha própria, adentrar ou permanecer nas dependências da instituição para exercer atividades particulares, incluindo alimentação, higiene pessoal e troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Parágrafo Quinto: É obrigação dos gerentes dos serviços orientar e controlar para que os empregados públicos não realizem jornada de trabalho fora dos limites de tolerância aqui estabelecidos. E, caso ocorra, o gestor deverá autorizar a compensação em banco de horas ou o pagamento de horas extras quando

previamente autorizadas pela Diretoria responsável.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada (consoante parágrafo anterior), o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com mesmo o adicional previsto neste acordo.

Parágrafo Sétimo: O empregador deverá fornecer, sempre que solicitado pelos empregados, informações sobre as horas prestadas, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo Oitavo: O empregado deverá efetivar a compensação das horas extras acumuladas, conforme determinação/escala do empregador e no prazo máximo de até 60 (sesenta) dias. E, havendo eventual saldo positivo, será convertido em pagamento de hora extraordinária, observadas as cláusulas 6ª e 12ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DO REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO:

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de frequência a fim de excluir quaisquer dúvidas existentes.

Parágrafo Único: Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, a FMSC efetuará o pagamento de eventuais diferenças na próxima folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS:

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação ou de seu interesse profissional, que digam respeito a sua atividade laboral na FMSC, mediante comprovação (por escrito) e por meio de certificado de participação, receberá o abono do ponto e o pagamento de remuneração integral. Nessa linha, será necessária a comunicação prévia à chefia da unidade com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para a organização interna do serviço, bem como autorização do diretor técnico da área e da diretoria da FMSC, de acordo com formulário padrão específico para tal finalidade existente na instituição.

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de afastamento nestas hipóteses, porém, fica limitada a 10 (dez) dias úteis por ano e ao fluxo criado pela FMSC, observando que não será permitida a liberação de mais de um profissional da mesma classe simultaneamente, na mesma unidade de saúde.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do profissional necessitar de um afastamento superior a 10 (dez) dias úteis, será garantido mais 05 (cinco) dias, compensável na forma prevista na cláusula que disciplina o regime de compensação ou considerado faltas sem garantia do recebimento de remuneração correspondente.

Parágrafo Terceiro: A FMSC deverá responder à solicitação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aceitação tácita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS:

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado ou em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

Parágrafo Primeiro: Ao conceder férias aos seus empregados, a FMSC deverá pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do seu início.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da remuneração devida, no prazo acima disposto, facultará ao empregado o direito de solicitar o cancelamento das férias.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior, e atraso no pagamento destas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal em favor do empregado, limitado ao principal.

Parágrafo Quarto: No caso de solicitação de férias por parte do empregado, por escrito, com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início, o empregador terá até o 05º (quinto) dia do início das férias para pagamento, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo terceiro acima.

Parágrafo Quinto: Fica acordado que o período aquisitivo de férias poderá ser fracionado conforme conveniência do empregado, não podendo ser diferente de 20 (vinte) + 10 (dez) ou 15 (quinze) + 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Sexto: Fica garantido o direito às férias a todos os trabalhadores advindos da Administração Pública, por meio de contrato de transferência e/ou cedência, e o gozo das férias anteriores a este período, conforme ficha funcional da Administração Pública.

Parágrafo Sétimo: Para todos os Agentes Comunitários de Saúde que optarem pelo fracionamento das férias, com exceção dos empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, fica garantido o direito à concessão de até 15 (quinze) dias dentro do Verão (de 1º de dezembro a 31 de março) e o restante dos dias faltantes entre os meses de Abril e Novembro de cada ano, em conformidade com o artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Nesta condição, poderão ser liberados até 02 (dois) empregados por Equipe a cada quinzena dos meses citados. Nas equipes constituídas por números ímpares, em uma das quinzenas poderão ser liberados até 03 (três) empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA EXAMES E GRADUAÇÃO:

Os empregados estudantes e liberados pela FMSC para fazer curso de graduação, quando regularmente matriculados, terão abono de 01 (um) dia de falta por semestre para realização de provas finais, independentemente do número de provas a que forem submetidos, devendo comunicar ao empregador com 10 (dez) dias de antecedência e com a devida comprovação posterior, no mesmo prazo.

Parágrafo Primeiro: No caso de vestibular das provas do ENEM e do ENAD haverá dispensa remunerada para a realização destes.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao empregado a utilização das horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária, ajustada entre as partes,

para a realização de demais provas finais acima indicadas, devendo ser comunicado ao empregador na forma do *caput*.

Parágrafo Terceiro: Os empregados, quando regularmente matriculados em cursos de Técnicos e de graduação da área afim à atividade exercida, poderão ter abono de 04 (quatro) horas semanais para atividades de estágios diurnos, mediante comprovação da inscrição regular, condicionada à autorização da chefia imediata, ratificação da diretoria executiva e compatibilidade com o fluxo da instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA POR FALECIMENTO E DOAÇÃO DE SANGUE:

A FMSC concederá licença de 03 (três) dias aos seus empregados, após o falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Primeiro: A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da Região Metropolitana.

Parágrafo Segundo: A FMSC concederá licença de até 02 (dois) dias por ano aos seus empregados para a doação de sangue.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO E IDOSO SOB DEPENDÊNCIA:

O empregado com filhos menores de 18 anos ou com deficiência de qualquer idade, e, ainda, com idosos sob sua dependência econômica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, terá direito a dispensa equivalente ao total de uma carga horária diária de trabalho por mês, sem prejuízo da sua remuneração, para acompanhar o filho ou idoso em consulta de saúde, desde que haja comprovação de comparecimento por meio de atestado profissional contendo o horário de atendimento e o nome do atendido. Nessa situação, o empregado deverá, na saída e/ou no retorno ao trabalho, comunicar especificamente o motivo da ausência para o registro das horas de afastamento.

Parágrafo Primeiro: O somatório das horas utilizadas para consultas de saúde e acompanhamento da saúde do filho ou idoso não poderá ultrapassar uma carga horária diária por mês.

Parágrafo Segundo: No caso de ausência para hospitalização, ou em caso de convalescença doméstica, por doença infectocontagiosa, o limite será de 04 (quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado por meio de boletim de internação ou atestado de saúde.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser observado o prazo 24 (vinte e quatro horas), após o retorno ao trabalho, para a entrega do comprovante ao empregador.

Parágrafo Quarto: O empregado com filho portador de necessidade especial, assim considerado aquele indivíduo com patologia tida como deficiência na forma do artigo 2º da Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, mediante comprovação por laudo médico, terá os prazos de licença previstos na presente cláusula concedidos em dobro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA SAQUE DO PIS/ PASEP:

A FMSC liberará os empregados por 1/2 (meio) dia de expediente, sem prejuízo dos seus salários, para que possam sacar as parcelas do PIS / PASEP nas agências bancárias. E, durante 01 (um) dia, quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se o empregador adotar sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE:

Ao empregado, será concedida licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos após o nascimento do filho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - LICENÇA GESTANTE:

À empregada gestante terá prorrogada, por 180 (cento e oitenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único: Em caso de aborto não criminoso ou de falecimento do filho por ocasião ou imediatamente após o parto, será concedida, à empregada, uma licença de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CIPA/ELEIÇÕES:

A FMSC estabelecerá mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral da CIPA ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para o empregador comunicar ao Sindicato Profissional, mediante ofício, a relação dos eleitos para a CIPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES CLÍNICOS DE ADMISSÃO:

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão de empregado serão pagos pela FMSC e efetuados nos locais determinados por esta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GESTANTE/CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS:

É garantida à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde a exigirem, devendo o médico do trabalho do SESMT verificar as atividades compatíveis com as recomendações do laudo/atestado entregue pela empregada. Ainda, será garantida a

dispensa do horário de trabalho, pelo tempo necessário, para a realização de, no mínimo, oito (08) consultas médicas e demais exames complementares ao longo do período gestacional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Quando ausentar-se do trabalho por doença, o empregado deverá recorrer ao SESMT do empregador, ou serviço conveniado, devendo ser aceitos, também, os atestados médicos ou odontológicos do Sistema Único de Saúde – SUS ou do Sindicato Profissional ou, ainda, de médico conveniado pelo plano de saúde do empregado e médico particular, ficando o mesmo obrigado a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, oportunidade em que deverá comprovar tal fato por meio de atestado médico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após seu retorno, conforme determinam as regras que serão cobradas no *e-social*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO:

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, deverá a FMSC expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao sindicato profissional, nos termos do artigo 336 do Decreto 3048/99. 

Parágrafo Primeiro: Caso a comunicação de acidente de trabalho (CAT) seja expedida pela entidade sindical, deverá esta comunicar o empregador, com envio de cópia do documento ao mesmo.

Parágrafo Segundo: O empregador deverá prestar atendimento imediato e direto ao empregado acidentado ou, na impossibilidade de fazê-lo, acompanhá-lo até outro estabelecimento de prestação de serviço de saúde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO SINDICAL NAS UNIDADES:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às unidades, mediante comunicação prévia à Direção Executiva da FMSC, nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo Único: A FMSC permitirá a afixação de avisos e comunicações do Sindicato Profissional, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo ao empregador, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao ponto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

O empregador assegurará uma liberação por mês, sem ônus para o empregado e/ou sindicato, para os dirigentes sindicais a fim de realizarem atividades sindicais convocadas, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Preserva-se o direito de frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, convocadas na forma antes prevista, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

Preserva-se o direito de frequência livre dos membros da comissão de negociação coletiva, eleitos em assembleia, para participarem de assembleias e reuniões sindicais, inclusive aquelas oficialmente realizadas no curso das negociações coletivas realizadas entre as entidades acordantes, a serem liberadas mediante convocação por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos salariais ao empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIA DE CONTRIBUIÇÃO:

A FMSC encaminhará ao sindicato profissional cópias das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, se for o caso, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo de 10 (dez) dias, após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS:

A FMSC se compromete a descontar de seus empregados as mensalidades sociais dos relacionados como sócios do Sindicato Profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês, desde que, expressamente, autorizados pelo empregado e respeitada a faculdade de se cancelar a qualquer tempo a autorização. Na mora de recolhimento, passará a ser devida multa de 02% (dois por cento) sobre o valor não recolhido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA ENTREGA DA RAIS AOS SINDICATOS:

O EMPREGADOR deverá fornecer ao SINDACS cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", até 30 (trinta) dias, após o prazo legal de entrega deste documento, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam. O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor

equivalente a 02% (dois por cento) do total da folha de pagamento dos salários pagos, no mês de fevereiro anterior a vigência desta Convenção Coletiva, para os respectivos Sindicatos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

O empregador descontará dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pelo SINDACS, a título de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, artigo 8º, inciso III e IV, e CLT, artigo 513, alínea "e", segundo decisões tomadas em Assembleia Geral, quantia equivalente a 3/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente ato normativo, na folha de pagamento em duas (02) parcelas anuais de 1,5/30 no mês de Janeiro e 1,5/30 no mês de Maio, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, nos anos que vigorar o presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro: É assegurado aos empregados não associados ao SINDACS o direito de se opor ao desconto salarial previsto na cláusula anterior, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do protocolo junto ao Ministério do Trabalho da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CLT, art. 614, § 1.º), por meio de carta escrita de próprio punho, que deverá ser protocolado na sede do SINDACS. E, após a entrega de cópia protocolada no SINDACS, deverão entregar esta cópia para que o empregador não proceda ao desconto salarial.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas ao SINDACS serão efetuados em guias próprias fornecidas pelo respectivo sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER:

O descumprimento de cláusulas do presente Acordo, que contenham obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO:

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato Profissional se obriga a formular proposta com as bases da prorrogação, da denúncia ou da revogação total ou parcial da presente Convenção. As negociações previstas, no item anterior, deverão ultimar-se até a data de 15.03.2023, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho. Se, até a data acima indicada, as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato Profissional ficará, automaticamente, autorizado a instaurar o competente processo de Dissídio ou a Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES:

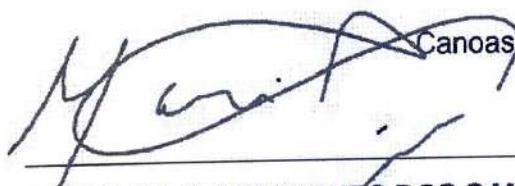
Além das cláusulas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes convenientes e representadas são aqueles regidos pela Constituição Federal, pela Consolidação das leis trabalhistas, pela legislação complementar, bem como pelos Regulamentos próprios que regem o sistema de medição de desempenho individual e coletivo da FMSC, que utiliza o sistema de cumprimento de Metas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

O presente acordo coletivo de trabalho tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E DAS CONVENÇÕES COLETIVAS:

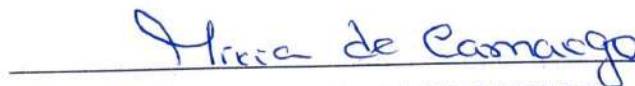
A FMSC deverá expor aos seus empregados, no quadro de avisos, cópias do acordo coletivo de trabalho ora firmado.



Canoas, 29 de novembro de 2022.

MARIA INES RODRIGUES DOS SANTOS,

**Presidente SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



MÍRIA ELISABETE BAIROS DE CAMARGO,

Presidente FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS.

Míria Elisabete B. de Camargo
Diretora Presidente
Matrícula: 2222